



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX Constituição Federal, na Lei Federal 8.745/1993, no art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Estadual nº 14.547/2011 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 37.814/2012 e na Lei Municipal nº 086/2005,

E

a) CONSIDERANDO que não foi possível a realização de Concurso Público para provimento de vagas na Administração Pública em virtude da ameaça de violenta queda nos repasses do Fundo de participação dos Municípios (FPM) destinados ao Município de Terra Nova/PE, que seria ocasionada pelas projeções de redução de população em mais de 11% (onze por cento) formuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) CONSIDERANDO que o Processo de Seleção Pública Simplificado (PSPS) ocorrido por ocasião da publicação do Edital nº 001/2017 encontra-se na iminência de prescrição;

c) CONSIDERANDO a necessidade de atender a situação de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente, de Agricultura e de Promoção Social relatadas por meio dos Ofícios nº 008/2019, 011/2019, 005/2019, 007/2019 e 005/2019;

d) CONSIDERANDO que a abertura de Processo de Seleção Pública Simplificado (PSPS) é a solução mais célere para o imediato atendimento das necessidades de excepcional interesse público existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - 1. HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado 001/2019, na Contratação de Profissionais para Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente, de Agricultura e de Promoção Social, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Portaria administrativa nº 169/2019.

2. A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final de que trata o item 9.1 do edital, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 862/2005, de 08 de Março de 2005.

Terra Nova (PE), 07 de março de 2019

Aline Cleanne Figueira Freire de Carvalho
Prefeita